



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 02, de 15 de fevereiro de 2019.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES;

Ao: Exm^o. Senhor Rodrigo Gomes Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES.

Ass: Projeto de Lei (envia).

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores do Município de
Água Doce do Norte, ES.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Água Doce do Norte, ES, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo (efetivos, comissionados e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas), em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Igualmente, prevê a Lei Complementar Municipal nº 063/1997 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Água Doce do Norte, ES, em seu artigo 25, parágrafo único:

Art. 25 . VENCIMENTO é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único . O mês de janeiro de cada ano é a data base para a administração municipal negociar os reajustes de vencimentos dos servidores e a revisão geral anual a que se refere o art. 37, X da Constituição Federal – CF, devendo, esta última, observar a variação da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou de índice que vier a substituí-lo.” (alterado pela Lei Complementar 007/2016, 12.08.2016).

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, sendo que o presente projeto de lei está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Assim, propõe-se a concessão de reajuste dos vencimentos em 3,41 % (três inteiros e quarente e um centésimos por cento) a ser aplicado aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Tal alíquota de reajuste reflete a inflação acumulada do exercício de 2018 conforme fixado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

Não se aplica aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, vez que tais servidores já foram contemplados com reajuste, em face de recente fixação dos vencimentos operada nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018, 14.08.2018, que fixou o piso salarial



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

destas categorias em R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro deste exercício.

Diante do exposto, conclamo este Egrégio Parlamento a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do presente, na forma redigido e apresentado.

Água Doce do Norte, ES, 15 de fevereiro de 2019

Atenciosamente;

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município de Água Doce do Norte, ES, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2019 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Art. 2º - A presente revisão não se aplica aos vencimentos dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias por força do disposto na Lei Federal nº 13.708/2018, 14.08.2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal